



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.268/2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA de Nonoai.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA, situado na Travessa João de Deus, 322, nesta cidade, Bairro ANILOC, nesta cidade.

§ 1º - A concessão de uso de que trata este artigo deverá ser precedida de Licitação pela modalidade de Concorrência Pública, onde constarão todas as exigências, direitos e obrigações do Concedente e da Concessionária;

§ 2º - O prazo da concessão a que se refere o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato com a respectiva Concessionária.

Art. 2º - As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço, de que trata esta Lei, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 3º - A empresa Concessionária deverá incumbir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, que se fizerem necessários à operação da concessão.

Art. 4º - A fixação do preço a ser cobrado dos usuários pela utilização da quadra de esportes ficará a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido antes do início do processo licitatório, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, deverão ser previstos no edital de licitação e fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados, sempre, na forma prevista no caput deste artigo;

§ 2º - A cobrança do preço devido pela utilização da quadra de esportes, somente será feita pelo detentor da concessão de que trata esta Lei.

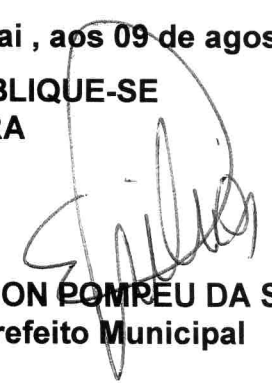
Art. 5º - Ficarão isentos do pagamento para utilização da quadra de esportes as escolas municipais e estaduais situadas no município e, de toda a estrutura do ginásio de esportes o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai , aos 09 de agosto de 2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


**EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal**

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adão